LEI Nº 0731

REGULA DISPOSITIVOS DA LEI 505, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961, ESTABELECE TAXAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - O ônibus de linha regulares que partem de Divinópolis ou aqueles que passam por nossa cidade, devem fazer seus pontos de parada na Estação Rodoviária Municipal, sob pena de responsabilidade da Empresa, de acordo com as Leis do DER.

Art. 2º - A taxa de estacionamento será, a partir de 1º de janeiro de 1967, de Cr$ 50 (cinqüenta cruzeiros), por veículo. A taxa de utilização terá o valor de Cr$ 30 (trinta cruzeiros) por passagem, e a taxa de expediente , será de Cr$ 200 (duzentos cruzeiros) por despacho.

Art. 3º - A taxa de Estacionamento é devida por todo ônibus de linhas inter-municipais ou inter-estaduais, que passem por Divinópolis, independente de vendas de passagens pela Estação Rodoviária.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 27 de dezembro de 1966.

Oribes Batista Leite
Prefeito Municipal

Publicação**:**
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 1247 de 05/01/1967